



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM**

**CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 82475 / 2023 - SEI Nº 21.0.000048208-8**

## **TERMO DE COLABORAÇÃO**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** e a OSC - **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA**, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO E DE SAÚDE VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO TRANSTORNO AUTISTA DE PORTO ALEGRE.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, inscrito no CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **Sônia Maria Oliveira da Rosa**, inscrita no CPF nº 689.466.510-91, pelo Secretário Municipal de Saúde, **Mauro Fett Sparta de Souza**, inscrito no CPF nº 208.597.830-49, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, **Léo Voigt**, inscrito no CPF nº 315.759.350-15 e pelo Presidente da Fundação de Assistência Social e Cidadania, **Tiago Chanan Simon**, inscrito no CPF sob nº 432.923.640-00, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto Municipal nº 19.932/2018 e suas alterações, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.994.418/0001-12, localizada na R. Catarina Andreatta, nº 155, Bairro Vila Nova, em Porto Alegre, CEP 917500-40, nos termos da Lei Federal 13.019/14 e suas alterações, neste ato representado por seu(sua) representante legal, senhor(a), Sr. **Dirceu Beltrame Dal'Molin**, inscrito no CPF sob o nº 222.303.860-34 e Registro Geral 3005988435 SSP/RS, aqui denominado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, com fundamento na Lei Nacional nº 13.019/2014 e alterações e Decreto Municipal nº 19.775/2017 e suas alterações, bem como nos princípios que regem a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e demais normas pertinentes, celebram este **Termo de Colaboração**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste Termo de Colaboração a prestação de serviço de educação especial, saúde e assistência social para crianças e adolescentes com **suspeita ou diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, a serem atendidas no Centro de Referência do Transtorno Autista de Porto Alegre (CERTA-POA), por meio de Equipe Multidisciplinar, especializada em **TEA**;

#### **1.2 ESPECIFICAÇÃO E DETALHAMENTO DO OBJETO**

**1.2.1** A Equipe Multidisciplinar deverá desenvolver e implementar procedimentos padronizados de acolhimento e diagnóstico do público alvo, encaminhado para os serviços internos, conforme necessidades identificadas, viabilizando a atenção específica aos variados níveis e apresentações sintomatológicas do **TEA**, por meio de

**Planejamento Pedagógico Individualizado (PPI), e Plano Terapêutico Individualizado (PTI),** promovendo serviços de educação especial, diagnóstico diferencial, estimulação precoce e tratamento específico;

1.2.2 A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá ofertar no CERTA-POA, serviço de educação especial com atenção multidisciplinar das 7h30min às 17h30min, cinco dias da semana e atender crianças e adolescentes de 4 (quatro) a 12 (doze) anos incompletos, da pré-escola ao ensino fundamental, em turno parcial de 04 (quatro) horas diárias, matriculados nas Escolas da rede municipal próprias ou comunitárias. Serão três turmas no turno da manhã no horário das 7h30min às 11h30min e três turmas no turno da tarde no horário das 13h30min às 17h30min. Prevendo-se ainda 1h para almoço à disposição dos beneficiários, além de lanche durante o turno específico de frequência. Em cada turma serão ofertadas **12 (doze) vagas, totalizando 72 (setenta e duas) vagas:**

Turno	Nº de turmas	Nº alunos por turma	Nº total de alunos
Manhã	03	12	36
Tarde	03	12	36
<b>Total</b>	<b>06</b>	<b>--</b>	<b>72</b>

1.2.2.1 Para formação das turmas, a OSC deve seguir as orientações emanadas da SMED sendo, 3 (três) turmas de educação infantil e 3 (três) turmas de ensino fundamental, estabelecendo para cada estudante beneficiado um **Planejamento Pedagógico Individualizado (PPI)**. A Escola de apoio e referência das turmas será a EMEEF Prof. Luiz Francisco Lucena Borges.

1.2.3 A equipe técnica multidisciplinar do CERTA-POA acolherá as crianças e adolescentes nos variados níveis e apresentações sintomatológicas do TEA, realizando diagnóstico diferencial, o que possibilitará ações pedagógicas de estimulação precoce e quando necessário, viabilizando o encaminhamento à rede socioassistencial e de saúde, a fim de garantir a atenção integral adequada, viabilizando a relação do nexos causal e metas pedagógicas estabelecidas;

1.2.4 A execução do serviço será realizada em espaço público disponibilizado para instalação do **Centro de Referência do Transtorno Autista de Porto Alegre (CERTA-POA)**, criado conforme Decreto Nº 21.693, de 18 de outubro de 2022, localizado na Rua Bento Gonçalves, 2460, bairro Partenon, Porto Alegre/RS, com horário de funcionamento das 07h às 19h, de 2ª a 6ª feira;

1.2.5 A Equipe técnica da OSC deverá prever para o primeiro ano de atividades a capacidade mínima de 250 (duzentos e cinquenta) atendimentos de crianças ou adolescentes encaminhados pelas redes de promoção de direitos da educação, desenvolvimento social ou saúde, matriculados ou não na rede pública de educação, além dos atendimentos contínuos nas turmas de contraturno de educação especial. Acolhendo crianças e adolescentes nos variados níveis e apresentações sintomatológicas do TEA. Seu funcionamento deverá contemplar três esferas de atuação: ensino, assistência e pesquisa, relacionadas ao Transtorno do Espectro Autista. Buscando caso a caso, estabelecer o nexos causal e o caminho de atenção pedagógico focado no desenvolvimento e atenção integral;

1.2.6 A Organização da Sociedade Civil deverá prestar serviços de assessoria e consultoria permanente às Escolas integrantes da Rede Municipal de Educação - RME (escolas próprias e parceiras) conforme pertinência e necessidade identificada pela equipe técnica da SMED. Propondo e implementando ainda programa de formação continuada a docentes e equipes técnicas das escolas, de no mínimo 120 (cento e vinte) horas por ano, a ser desenvolvida de forma presencial e/ou online,

com foco na qualificação dos Serviços de Educação Especial. O programa proposto deverá ser aprovado pela equipe técnica designada para gestão do CERTA-POA e pela Coordenação Pedagógica da SMED;

1.2.7 O CERTA-POA atenderá além das crianças e adolescentes da Rede Municipal de Educação, conforme demanda, crianças e adolescentes de 0 (zero) até 12 (doze) encaminhados diretamente pela RAPS (Rede de Atenção Psico-Social), acolhendo os usuários do SUS com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas diversas especialidades da Equipe Multidisciplinar a fim de estabelecer um **Plano Terapêutico Individualizado (PTI)**, viabilizando possíveis encaminhamentos, conforme diagnóstico e procedimentos padronizados estabelecidos (Serviço sob responsabilidade da equipe da Saúde e custeados com recursos da SMS);

1.2.8 A Equipe técnica do CERTA-POA, deverá prever metodologias e procedimentos de registro, sistematização e reflexão crítica de todas as atividades desenvolvidas, visando garantir a produção de conhecimento para contribuir com a política de educação especial, podendo ainda buscar apoio e parcerias específicas com centros de pesquisa acadêmicos regionais, locais e internacionais, a fim de contribuir e incentivar processos de educação, pesquisa e extensão;

1.2.9 A Equipe técnica do CERTA-POA deverá propor e implementar programa específico de apoio aos familiares responsáveis ou cuidadores dos beneficiários diretos, prevendo acolhimento, suporte especializado, terapia de vínculos e grupoterapia, direcionando, quando identificada a necessidade, casos específicos para as diferentes redes de atenção à saúde e a assistência social do município. (Serviço sob responsabilidade da equipe da Saúde e custeado com recursos da SMS).

## **CLÁUSULA SEGUNDA - PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO, CONSIDERAR-SE-ÃO AS SEGUINTER ESPECIFICAÇÕES:**

2.1 O projeto é uma ação conjunta da Secretaria Municipal de Educação (**SMED**), da Secretaria Municipal da Saúde (**SMS**), da Fundação de Assistência Social e Cidadania (**FASC**) e da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social (**SMDS**), objetivando a qualificação da política municipal de promoção dos direitos de crianças e adolescentes com suspeita ou diagnóstico de transtorno do espectro autista em Porto Alegre, por meio da atuação de Equipe Multidisciplinar a ser disponibilizada pela OSC parceira, que viabilizará serviços e encaminhamentos de educação, saúde e atenção social do CERTA-POA;

2.1.1 A OSC realizará em conjunto com a equipe designada pela Administração Municipal, nos termos do Plano de Trabalho, a seleção, a contratação e a administração dos recursos humanos, levando em consideração a contratação da equipe multidisciplinar e as orientações e metas previstas;

2.1.2 Os Profissionais da Equipe Multidisciplinar e do Suporte Administrativo/Operacional a serem disponibilizados pela OSC para o funcionamento do Centro de Referência do Transtorno Autista de Porto Alegre (CERTA-POA) são os seguintes:

<b>Quantidade de Profissionais</b>	<b>Profissional</b>	<b>Carga Horária semanal por profissional</b>
01	Coordenador Administrativo	40h
01	Auxiliar Administrativo	40h
01	Coordenador Pedagógico	40h
01	Psicopedagogo	40h

03	Professores com especialização em Educação Especial	40h
03	Auxiliar de Sala de Aula	40h
01	Professor de Arte Terapia (incluindo licenciatura em Música)	40h
01	Professor de Educação Física com formação em Educação Especial	40h
02	Monitor Auxiliar	40h
02	Terapeuta Ocupacional	30h
02	Fonoaudiólogo	20h
02	Psicólogo	20h
02	Psiquiatra da Infância e Adolescência	20h
02	Neuropediatra	20h
02	Fisioterapeuta	20h
02	Enfermeiro	30h
04	Técnico de Enfermagem	30h
02	Assistente Social	30h
01	Nutricionista	30h
01	Cozinheiro	40h
01	Auxiliar de Cozinha	40h
02	Auxiliar de Serviços Gerais	30h
02	Recepcionista	30h
02	Porteiro	30h

2.1.3 O quadro de Profissionais acima é resultado da análise de funcionamento do CERTA-POA em suas múltiplas atividades previstas. A Equipe Multidisciplinar será responsável por estabelecer e executar os serviços e procedimentos internos, visando garantir a atenção integral com estabelecimento de vínculos necessários junto aos beneficiários. A carga horária dos Profissionais da Equipe Multidisciplinar será cumprida, no limite estabelecido pelo respectivo Conselho Profissional, podendo ser de 20h, 30h ou 40h semanais. A Instituição deverá disponibilizar os quantitativos de Profissionais em conformidade com a carga horária semanal total para cada cargo;

**2.2** O serviço educacional especial, desenvolvido por equipe multidisciplinar da educação, saúde e assistência social, contará com apoio de equipe de gestão designada pela administração municipal que fará a ponte entre as Secretarias afins, garantindo atenção integral aos beneficiários por meio de apoio da **SMED**, da **SMS**, da **SMDS** e da **FASC**;

2.2.1 As ações educacionais seguirão as diretrizes pedagógicas da SMED, conforme plano de trabalho a ser construído pela instituição parceira e Planejamento Pedagógico Individualizado (PPI). As atividades em sala de aula serão avaliadas de forma diagnóstica e terão controle de frequência diária dos estudantes, que será acompanhada de forma on-line por meio de instrumento e procedimentos próprios enviados e estabelecidos pela SMED. A criança/estudante precisa ter 75% de presença no

mês. A OSC, ao identificar situações de infrequência ou intercorrências com estudantes, deve imediatamente comunicar a SMED para as devidas providências;

2.2.2 O serviço de educação é vinculado aos cinco eixos de aprendizagem: Eixo 1: O eu, o outro e nós; Eixo 2: Corpos, gestos e movimentos; Eixo 3: Traços, sons e formas; Eixo 4: Escuta, fala, pensamento e imaginação e Eixo 5: Espaços, tempos, quantidade, relações e transformações;

**2.3** A execução dos serviços a serem disponibilizados no Centro de Referência do Transtorno Autista, serão desenvolvidos em espaço público, localizado na Rua Bento Gonçalves, 2460, bairro Partenon, Porto Alegre/RS, com horário de funcionamento das 07h às 19h, de 2ª a 6ª feira. O espaço do CERTA-POA disponibilizará salas adaptadas para salas de aula, salas para oficinas de arte, consultórios, refeitório, cozinha, banheiros e recepção. Contando ainda com espaço para atividades externas provido de equipamentos de esporte e lazer. Deverá a OSC durante o período do Termo de Colaboração, zelar pelo bom funcionamento, manutenção e limpeza do espaço;

**2.4** Para o cumprimento do objeto, ficará sob a responsabilidade da OSC o fornecimento de material pedagógico, bem como o material de expediente, higiene e limpeza, em conformidade com o número de usuários e serviços vinculados ao CERTA-POA.

**2.5** Haverá recurso disponível para equipagem inicial do CERTA - Porto Alegre, exclusivamente dos espaços vinculados aos serviços educacionais prestados no centro, no valor máximo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a ser definido de acordo com a proposta de atendimento aos beneficiários e dependendo de avaliação e aprovação da Equipe Técnica da SMED e de acordo com o Plano de Trabalho e de Plano de Aplicação de Recursos aprovado, seguindo como referência o Anexo III do Plano de Trabalho - Lista Itens de Equipagem;

**2.6** Os beneficiários serão encaminhados prioritariamente pela Secretaria Municipal de Educação - **SMED**, em consonância com o fluxo já estabelecido pela Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), podendo também ser encaminhados por CAPS-I-SMS e das EESCAS-SMS (Equipes Especializadas em Saúde da Criança e do Adolescente). Passando sempre pela avaliação da equipe técnica do CERTA-POA;

**2.7** O CERTA terá fluxo de acolhimento prioritário direcionado pela Equipe de Educação Especial-SMED até a Equipe Multidisciplinar do Centro de Referência, a fim de estabelecer a **Elaboração do Planejamento Pedagógico Individualizado-PPI** associado ao **Plano Terapêutico Individualizado-PTI**, caso identifique-se a pertinência e a necessidade. Casos específicos podem contar com o apoio e/ou serem encaminhados à rede de acolhimento socio-assistencial ou saúde municipal.

**2.8** O Centro de Referência ofertará serviços de educação especial voltado a crianças e adolescentes com diagnóstico ou suspeita de Transtorno do Espectro Autista (TEA) prevendo atenção integral promovida pela equipe multiprofissional, conforme as necessidades particulares de cada beneficiário, garantindo a atenção prioritária de estudantes matriculados em **EMEEF, EMEI, EMEF, ECEI**, ou que usufruam de vagas públicas municipais disponibilizadas por medidas judiciais em Escolas Privadas de Educação Infantil.

**2.9** O funcionamento do CERTA contemplará três esferas de atuação: ensino, assistência e pesquisa relacionadas ao Transtorno do Espectro Autista, sendo necessário para tanto promover e interagir com as diferentes redes de acolhimento e promoção de direitos, em conjunto com as secretarias envolvidas: **Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Fundação de Assistência Social e Cidadania.**

**2.10** As avaliações e acompanhamentos pedagógicos especializados irão contemplar a assistência integral aos beneficiários e suporte aos familiares responsáveis/cuidadores, de acordo com todas as especialidades citadas dos profissionais da educação, saúde e serviço social, em formato multidisciplinar na atenção a crianças e adolescentes.

**2.11** A Equipe técnica do CERTA-POA, poderá estabelecer parcerias operacionais e desenvolver ações de qualificação dos serviços à disposição dos beneficiários diretos, buscando garantir procedimentos e espaço, dentro do equipamento, visando a mobilização dos familiares e cuidadores das crianças e adolescentes atendidos, promovendo a formação de uma rede de apoio e controle social.

**2.12** A OSC selecionada, deverá estabelecer procedimentos internos, que permitam a sistematização das experiências acumuladas, com vistas a reflexão crítica, viabilizando a produção de artigos e demais publicações científicas, a fim de compartilhar o conhecimento produzido durante a execução do projeto e promover a qualificação das políticas públicas de atenção a crianças e adolescentes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**2.13** Visando o compartilhamento de experiências e conhecimentos, o CERTA deverá estar aberto a projetos de ensino, pesquisa e extensão. Servindo como campo de estágio especializado na formação de profissionais de educação, saúde, desenvolvimento social e demais áreas correlatas, mediante aprovação de propostas pela equipe técnica e gestora. Fomentando a pesquisa, a extensão e o ensino, dentro dos preceitos éticos e bioéticos estabelecidos pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa.

**2.14** A Coordenação do CERTA-POA será realizada de forma conjunta através de servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação (SMED), Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS) e Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), sendo referenciado pelo Hospital Materno Infantil Presidente Vargas, através de sua Direção Técnica, podendo esta Instituição ofertar ao Centro, o seu escopo de serviços hospitalares, como atendimento Odontológico especializado, Comitê de Ética, Comitê de Bioética, bem como Comitê de Ética em Pesquisa. Destarte, a direção do Centro responderá junto ao Conselho Regional de Medicina as ações técnicas da esfera em saúde médica, bem como será o responsável técnico pelo CNES do serviço de saúde a ser criado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS METAS**

**3.1** Garantir a disponibilização de Profissionais da Equipe Multidisciplinar para o funcionamento do (CERTA-POA) conforme especificações do plano de trabalho.

**3.2** Atender às demandas da comunidade por serviço educacional especial, conforme plano de trabalho, orientações e determinações emanadas da SMED, para crianças até 12 anos de idade e com suspeita ou diagnóstico de TEA.

**3.3** Ofertar 72 (setenta e duas) vagas em atendimento de serviço educacional especial com acompanhamento pedagógico específico por meio de **Planejamento Pedagógico Individualizado - PPI**, além de diagnóstico diferencial, estimulação precoce e tratamento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) com até 12 (doze) anos de idade, conforme especificações do plano de trabalho.

**3.4** Prever para o primeiro ano de atividades a capacidade mínima de 250 atendimentos além dos beneficiários diretos nas turmas de educação especial. Acolhendo crianças e adolescentes nos

variados níveis e apresentações sintomatológicas do TEA, matriculados ou não na rede municipal de educação.

**3.5** Desenvolver a proposta pedagógica de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as Orientações Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação (SMED).

**3.6** Ofertar serviço pedagógico especializado com qualidade adequada, que oportunize o desenvolvimento das crianças e adolescentes com TEA e a reinserção dos beneficiários na rede escolar, quando possível.

**3.7** Ofertar consultoria e assessoria de equipe multiprofissional às escolas e profissionais da educação que atuam com Educação Especial e Infantil, da RME, visando o acompanhamento e monitoramento dos beneficiários diretos, além de atenção e capacitação para atuação com crianças e adolescentes com ou sem diagnóstico de TEA, possibilitando o diagnóstico precoce e o desenvolvimento integral.

**3.8** Prestar serviços de assessoria e consultoria permanente às Escolas integrantes da Rede Municipal de Educação - RME (escolas próprias e parceiras) conforme pertinência e necessidade identificada pela equipe técnica da SMED. Propondo e implementando ainda programa de formação continuada a docentes e equipes técnicas das escolas, de no mínimo 120 (cento e vinte) horas por ano, a ser desenvolvida de forma presencial e/ou online, com foco na qualificação dos Serviços de Educação Especial. O programa proposto deverá ser aprovado pela equipe técnica designada para gestão do Centro e Coordenação Pedagógica da SMED.

**3.9** Ofertar serviços complementares necessários à atenção integral dos estudantes beneficiados por meio de serviços de saúde como Neuropediatria, Psiquiatria da Infância e Adolescência, Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia ocupacional, Fisioterapia, Nutrição, Enfermagem objetivando o atendimento integral neuro-psico-social, com estabelecimento do **Plano Terapêutico Individualizado - PTI**. Estes atendimentos multidisciplinares estarão alinhados à abordagem pedagógica desenvolvida em consonância com o **Planejamento Pedagógico Individualizado - PPI**.

**3.10** Ofertar por meio da equipe de Saúde, atendimento aos pais e cuidadores dos beneficiários, como suporte de grupoterapia e serviço social. Fomentando a troca de experiências e o apoio mútuo incentivando a participação em associações de pais e amigos de crianças e adolescentes com TEA.

**3.11** Possibilitar a atuação de estágio especializado na formação de profissionais da educação, saúde e assistência social ou formações correlatas no espaço ou ações desenvolvidas pelo CERTA.

**3.12** Fomentar o ensino, a pesquisa e extensão dentro dos preceitos éticos e bioéticos estabelecidos pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa. Estabelecendo procedimentos de sistematização das ações desenvolvidas, viabilizando a produção de conhecimento por meio de publicações diversas e parcerias com instituições nacionais ou internacionais, com foco na educação especial implementada por equipe multidisciplinar.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS**

**4.1** A Coordenação do CERTA-POA e a Comissão de Avaliação e Monitoramento designada pela Administração Municipal, ficarão encarregadas de aferir o cumprimento das metas e a perfectibilização da dinâmica da operacionalização dos serviços, estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado, a partir de indicadores de qualidade: de eficiência e produtividade, de segurança e confiabilidade, de eficácia e satisfação, de efetividade e relevância, de atendimento e desempenho. A partir de procedimentos e ferramentas de controle, com base nas melhores práticas de gerenciamento de projetos, seguindo

como referência o ANEXO II do Plano de Trabalho - Orientações de Execução Administrativo Financeira e demais orientações do poder público, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 19.775/2017 e demais legislações vigentes, de forma que se verifique o cumprimento das seguintes pactuações:

4.1.1 A disponibilização efetiva dos Profissionais de Equipe Multidisciplinar para o funcionamento do (CERTA-POA), observada a carga horária especificada no Edital e no Plano de Trabalho;

4.1.2 O atendimento às demandas da comunidade por serviço educacional especial, conforme plano de trabalho, orientações e determinações emanadas da SMED, para crianças até 12 anos de idade e com suspeita ou diagnóstico de TEA.

4.1.3 A oferta de 72 (setenta e duas) vagas em atendimento de serviço educacional especial com acompanhamento pedagógico específico por meio de **Planejamento Pedagógico Individualizado - PPI**, além de diagnóstico diferencial, estimulação precoce e tratamento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) até 12 anos, conforme especificações do plano de trabalho;

4.1.4 O O atendimento no primeiro ano de atividades no mínimo de 250 crianças e adolescentes, além dos beneficiários diretos nas turmas de educação especial. Acolhendo crianças e adolescentes nos variados níveis e apresentações sintomatológicas do TEA;

4.1.5 A execução da proposta pedagógica deve estar de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as Orientações Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação (SMED);

4.1.6 A implementação do serviço pedagógico especializado de qualidade que oportunize o desenvolvimento das crianças com TEA e a reinserção na rede escolar;

4.1.7 A execução do programa de consultoria e assessoria da equipe multiprofissional às escolas e profissionais da educação, que atuam com Educação Especial e Infantil, da RME, visando o acompanhamento e monitoramento dos beneficiários diretos, além de atenção e capacitação para atuação com crianças e adolescentes com ou sem diagnóstico de TEA, possibilitando o diagnóstico precoce e o desenvolvimento integral;

4.1.8 O desenvolvimento de programa de assessoria e consultoria permanente às Escolas integrantes da Rede Municipal de Educação - RME (escolas próprias e parceiras) conforme pertinência e necessidade identificada por meio de diagnóstico direto e pela equipe técnica da SMED. Propondo e implementando ainda programa de formação continuada a docentes e equipes técnicas das escolas, de no mínimo 120 (cento e vinte) horas por ano, a ser desenvolvida de forma presencial e/ou online, com foco na qualificação dos Serviços de Educação Especial. O programa proposto deverá ser aprovado pela equipe técnica designada para gestão do Centro e Coordenação Pedagógica da SMED;

4.1.9 A A implementação de serviços complementares necessários à atenção integral dos estudantes beneficiados por meio de serviços de saúde como Neuropediatria, Psiquiatria da Infância e Adolescência, Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia ocupacional, Fisioterapia, Nutrição, Enfermagem objetivando o atendimento integral neuro-psico-social, com estabelecimento do **Plano Terapêutico Individualizado - PTI**. Estes atendimentos multidisciplinares estarão alinhados à abordagem pedagógica desenvolvida em consonância com o **Planejamento Pedagógico Individualizado - PPI**;

4.1.10 O estabelecimento e desenvolvimento de programa de atendimento aos pais e cuidadores dos beneficiários, como suporte de grupoterapia e serviço social. Fomentando a troca de experiências e o apoio mútuo incentivando a participação em associações de pais e amigos de crianças e adolescentes com TEA além de encaminhamentos, quando necessário, à rede pública de promoção de direitos;

4.1.11 A disponibilização de vagas para atuação de estágio especializado na formação de profissionais da educação, saúde e assistência social ou formações correlatas no espaço ou ações desenvolvidas pelo CERTA;

4.1.12 A realização de ações que garantam o fomento ao ensino, a pesquisa e extensão dentro dos preceitos éticos e bioéticos estabelecidos pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa. Estabelecendo procedimentos de sistematização das ações desenvolvidas, viabilizando a produção de conhecimento por meio de publicações diversas e parcerias com instituições nacionais ou internacionais, com foco na educação especial implementada por equipe multidisciplinar.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES**

### **5.1 Das atribuições do Município do Porto Alegre:**

5.1.1 Monitorar e avaliar, periodicamente, o serviço prestado e a utilização dos recursos financeiros repassados à OSC, observando o previsto no Plano de Trabalho e Plano de Aplicação de Recursos

5.1.1.1 O Monitoramento e avaliação da execução da Parceria será realizado pela Equipe de Prestação de Contas - EPC da Secretaria Municipal de Educação que será subsidiada pela Área Técnica da Secretaria Municipal da Saúde através das informações pertinentes aos atendimentos dos Profissionais da Saúde que integram a Equipe Multidisciplinar;

5.1.2 Executar reuniões periódicas com a OSC, sempre que necessário;

5.1.3 Repassar mensalmente à OSC parceira, os valores definidos no Termo de Parceria, até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao do atendimento;

5.1.4 Acompanhar a frequência dos estudantes das turmas educação especial formadas, via processo SEI;

5.1.5 Em caso de descontinuidade do serviço prestado pela OSC, a fim de cumprir o calendário escolar, garantir o funcionamento das turmas de educação especial formadas, assumindo ou transferindo provisoriamente a responsabilidade pelo atendimento das crianças e adolescente matriculadas, até que haja a solução definitiva para a normalização do atendimento;

5.1.6 Acompanhar o projeto pedagógico, supervisionando seu desenvolvimento, com vista à efetivação do planejamento enviado pela OSC;

5.1.7 O monitoramento do serviço prestado terá como fonte de informações os dados produzidos pela OSC e encaminhados via processo SEI à SMED, conforme Lei Federal Nº 13.019/14 e pelos Decretos Municipais nº 19.775/2019 e nº 20239/2019;

5.1.8 Executar a Coordenação do CERTA-POA de forma conjunta através de servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação (SMED), Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS) e Fundação de Assistência Social Cidadania (FASC);

5.1.9 Os serviços educacionais serão orientados, monitorados e avaliados conforme diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, contando os serviços com apoio da equipe pedagógica de Educação Especial da EMEEF Prof. Luiz Francisco Lucena Borges;

5.1.10 Os serviços de Saúde serão orientados, monitorados e avaliados conforme diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde e referenciados pelo Hospital Materno Infantil Presidente Vargas, através de sua Direção Técnica, podendo esta Instituição ofertar ao Centro, o seu escopo de serviços hospitalares, como atendimento Odontológico especializado, Comitê de Ética, Comitê de Bioética, bem

como Comitê de Ética em pesquisa. destarte a direção do Centro responderá junto ao Conselho Regional de Medicina as ações técnicas da esfera em saúde médica, bem como será o responsável técnico pelo CNES do serviço de saúde a ser criado.

## 5.2 Das atribuições da Organização da Sociedade Civil - OSC.

5.2.1 Realizar atendimento aos beneficiários, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho e Termo de Colaboração;

5.2.2 Administrar, prestar contas, aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO e Eventuais saldos, conforme Plano de Aplicação de Recursos (PAR);

5.2.3 Realizar a supervisão da equipe designada pela administração municipal, nos termos do edital, a seleção, a contratação e a administração dos recursos humanos, levando em consideração a contratação da equipe multidisciplinar e as orientações e metas previstas no Plano de Trabalho;

5.2.4 Garantir a disponibilização dos profissionais da equipe multidisciplinar com a habilitação, especialização e requisitos profissionais, conforme planilha descritiva dos recursos humanos nas condições estabelecidas;

5.2.5 Substituir os profissionais contratados, imediatamente, em situações de ausências ou demissão;

5.2.6 Priorizar a concessão das férias aos funcionários nos meses em que não haja atendimento escolar;

5.2.7 Ofertar serviços de detecção precoce, acompanhamento pedagógico especial, intervenção precoce, estimulação terapêutica e clínica, gratuitamente via equipe multidisciplinar, estabelecendo por beneficiário o **Planejamento Pedagógico Individualizado - PPI e o Plano Terapêutico Individualizado - PTI**;

5.2.8 Ofertar serviço pedagógico especializado para estudantes com TEA, matriculados na Rede Municipal de Educação, bem como o preenchimento, em qualquer época do ano, de vaga que venha a surgir na OSC, conforme o número de vagas previstas no Objeto deste Termo, por meio da indicação da Equipe Técnica da SMED;

5.2.9 Poderá a OSC ser incumbida, quando necessário, de garantir o deslocamento e retorno dos estudantes de suas residências até o CERTA, preferencialmente das 6 (seis) turmas formadas, de acordo o estabelecido no plano de trabalho para atendimento de educação especial no CERTA, conforme normas vigentes para o transporte de estudantes, devendo o motorista designado comprovar treinamento específico para transporte de estudantes com TEA;

5.2.10 Administrar e aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, conforme Plano de Aplicação de Recursos;

5.2.11 Responsabilizar-se pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos serviços, todos os defeitos que forem apontados pelo fiscalizador indicado e desfazer aqueles que este julgar impróprios ou mal executados;

5.2.12 Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente dos profissionais durante a execução dos serviços, em conformidade com as leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades;

5.2.13 Serão de exclusiva responsabilidade da OSC todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, contribuições para fiscais e outros resultantes da execução do Termo de Colaboração,

ficando o Município desobrigado de quaisquer pagamentos decorrentes de vínculo empregatício com os membros da equipe de profissionais;

5.2.14 Prestar contas da utilização dos recursos financeiros, em conformidade com os Decretos Municipais nº 20239/2019 e nº 19775/17 e suas alterações;

5.2.15 Garantir o cumprimento do objeto da parceria, na forma do art. 58 e seguintes da Lei Nacional nº 13.019/2014, e art. 42 e seguintes do Decreto Municipal nº 19.775/2017, observando as diretrizes do Plano de Trabalho, bem como as Orientações emanadas pela SMS e pela SMED;

5.2.16 Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

5.2.17 Manter em perfeitas condições o espaço e os materiais necessários para a execução da Parceria, responsabilizando-se pelos mesmos;

5.2.18 Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Nacional nº 13.019/2014;

5.2.19 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste instrumento não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

5.2.20 Responsabilizar-se pela remuneração da Equipe de Trabalho, conforme estabelece o artigo 35 do Decreto 19775/2017;

5.2.21 Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, assim como por indenizações de decisões judiciais transitadas em julgado e homologadas;

5.2.22 Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

5.2.23 Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial os representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas às dependências e aos processos e documentos das Organizações da Sociedade Civil, vinculados à execução do objeto da Parceria;

5.2.24 Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros de acordo com a Lei Nacional nº 13.019/2014 e suas alterações;

5.2.25 Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

5.2.26 Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

- 5.2.27 Disponibilizar os Profissionais que integrarão a Equipe Multidisciplinar com a habilitação, especialização e requisitos profissionais, conforme planilha descritiva dos Recursos Humanos e condições estabelecidas neste Edital;
- 5.2.28 Seguir rigorosamente as orientações técnicas, pedagógicas, administrativas e financeiras, emitidas pela Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.2.29 Deve a OSC Parceira estabelecer procedimentos de segurança a "Dados Pessoais", referentes a quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei 13.709/2018 ("LGPD");
- 5.2.29.1 A OSC selecionada, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais de beneficiários e equipe contratada, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pela administração pública municipal;
- 5.2.29.2 A OSC, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável à matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pela administração pública municipal;
- 5.2.29.3 Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste Termo de Colaboração ou das orientações fornecidas pelo poder público, a OSC parceira será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pela administração pública municipal;
- 5.2.29.4 Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a OSC selecionada se compromete a:
- a) tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco da administração pública municipal;
  - b) tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas no termo de colaboração e orientações da administração municipal;
  - c) conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;
  - d) implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;
  - e) assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo poder público, devendo a OSC exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade;
- 5.2.29.5 A OSC selecionada, manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares;

## CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

**6.1** As atividades serão executadas sob a responsabilidade da OSC parceira em conformidade e formato estabelecido no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

**7.1** A despesa ocorrerá por conta das dotações orçamentárias e repasses específicos da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal da Saúde.

**7.2.1** Unidade Orçamentária SMED:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
1502	2917	335043-990000	20

**7.2.1.1** A previsão de valores máximos mensais a serem repassados a OSC pela SMED será de R\$ **219.765,48** (duzentos e dezenove mil setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos);

**7.2.1.2** O valor repassado pela SMED corresponde ao custeio específico dos profissionais da Educação (com previsão de provisionamento), acrescidos dos itens de investimentos, material de consumo (alimentação, pedagógico, expediente e higiene/limpeza) e contratação de serviços de terceiros, a serem especificados no Plano de Aplicação de Recursos - PAR;

**7.2.2** Unidade Orçamentária SMS:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
1804	4030	335043-990000	40

**7.2.2.1** A previsão de valores máximos a serem repassados a OSC pela SMS (Secretaria Municipal de Saúde) será de R\$ **111.524,33** (cento e onze mil, quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos);

**7.2.2.2** O valor repassado pela SMS corresponde aos investimentos específicos de RH (com previsão de provisionamento) dos profissionais da Saúde, a serem especificados no Plano de Aplicação de Recursos - PAR;

**7.3** Nos termos da Lei Complementar nº 101/00, artigo 16, I – LRF, a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**7.4** A Administração Pública Municipal repassará mensalmente à OSC o valor total de **R\$ 331.289,81** (trezentos e trinta e um mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos);

**7.4.1** O valor acima engloba todas as despesas com pessoal e demais itens da planilha orçamentária, que serão estabelecidas quando da assinatura do Plano de Trabalho, em conformidade com as metas estabelecidas;

**7.5** O valor relativo ao material de consumo (alimentação, pedagógico, expediente, higiene/limpeza/) não poderá exceder o limite de 14.5 (quatorze e meio por cento) do valor mensal da parceria. O valor dos serviços de terceiros fica limitado em 12% (doze por cento) do valor mensal da parceria. O repasse dos valores mensais, fica condicionado à análise de despesas executadas e aprovação do

Setor de Monitoramento e Avaliação da Administração Municipal designado para esta finalidade, em conformidade com as metas estabelecidas;

**7.6** Em caso de não cumprimento integral da meta, o Gestor da Parceria analisará a motivação, e quando for o caso, determinará possíveis glosas ou ressarcimento dos valores repassados referentes ao não cumprimento da meta equivalente;

**7.7** O valor global da parceria poderá sofrer reajuste, mediante provocação da Parceira, com a pertinente comprovação de alteração nos seus custos, estando sujeita às análises das Unidades Financeiras da SMED e da SMS e anuência dos gestores, subordinada às respectivas disponibilidades orçamentárias.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

**8.1** O detalhamento referente à aplicação dos recursos consta no Plano de Aplicação de Recursos - PAR , parte integrante do Plano de Trabalho, doc. SEI. Nº 22667389

**8.2** Está mensurada no PAR o detalhamento da contrapartida da OSC na forma apresentada no Plano de Trabalho em bens e serviços, mensuráveis financeiramente no valor anual de R\$ 87.129,14 (oitenta e sete mil cento e vinte e nove reais e quatorze centavos).

## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

**9.1** O prazo de vigência desta parceria será de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, a contar da data de assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser alterado na forma do art. 55 da Lei Nacional nº 13.019/2014;

**9.2** O início das atividades previstas no Plano de Trabalho será contado, para posterior cálculo de pagamentos aprovados e devidos, a partir da ordem de início emitida pelo setor competente da Administração Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS PERMANENTES E/OU REMANESCENTES**

**10.1** Os equipamentos e materiais permanentes e/ ou remanescentes adquiridos com recursos financeiros transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pertencem ao patrimônio do MUNICÍPIO, ficando sob a guarda e responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o término da vigência da parceria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

**11.1** Somente poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas previstas no plano de trabalho aprovado em anexo:

I - Remuneração da equipe encarregada da execução do objeto referida no Plano de Trabalho, compreendendo as despesas com salários, pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia por tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos trabalhistas;

II - Despesas, diretas e indiretas, e bens a serem adquiridos que se enquadrarem nos itens previstos no Plano de Trabalho, nas Orientações Pedagógicas e de Execução Administrativo- Financeira.

**11.2** Não poderão ser pagas com recursos da parceria as despesas em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

**11.3** Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser movimentados e aplicados de acordo com os arts. 51, 52, 53, todos da Lei nº 13.019/2014, e art. 33 e seguintes do Decreto Municipal 19.775/2017 e suas alterações;

**11.4** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá utilizar o Fundo Provisional, somente quando autorizado expressamente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

**11.5** O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas neste instrumento, contemplando também, períodos trabalhados em formatos anteriores de contratualização da Secretaria Municipal de Educação, desde que mantendo o atendimento do mesmo objeto de forma ininterrupta;

**11.6** Haverá recursos disponíveis para equipagem inicial do CERTA - Porto Alegre, exclusivamente dos espaços vinculados aos serviços educacionais prestados no centro no valor máximo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a ser definido de acordo com a proposta de atendimento aos beneficiários e dependendo de avaliação e aprovação da Equipe Técnica da SMED e de acordo com o Plano de Trabalho e de Plano de Aplicação de Recursos aprovado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

**12.1** A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo;

**12.2** O Plano de Trabalho poderá ser alterado, a qualquer tempo, por apostilamento, desde que previamente submetido à análise da Comissão de Monitoramento e Avaliação e mediante a aprovação do Secretário Municipal competente;

12.2.1 Condição não aplicável às alterações do Plano de Aplicação de Recursos;

**12.3** Todas as modificações deverão ser inseridas no respectivo processo eletrônico da parceria, e registradas na forma do § 5º art. 7º do Decreto Municipal 19.775/ 2017 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA**

**13.1** Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle, fiscalização e acompanhamento serão designados em Portaria publicada no Diário Oficial de Porto Alegre;

**13.2** Compete ao gestor da parceria cumprir as obrigações definidas nos incisos I a V do art. 61 e art. 67, ambos da Lei 13.019/2014 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**14.1** O monitoramento e avaliação do serviço prestado terá como fonte de informações os dados produzidos pela Unidade de Monitoramento de Parcerias e Escolas conforme Lei Federal Nº 13.019/14 e pelos Decretos Municipais nº 19.775/2019 e nº 20.239/2019

**14.2** O Monitoramento e avaliação da execução da Parceria será realizado pela Equipe de Prestação de Contas - EPC da Secretaria Municipal de Educação que será subsidiada pela Área Técnica da

Secretaria Municipal da Saúde através das informações pertinentes aos atendimentos dos Profissionais da Saúde que integram a Equipe Multidisciplinar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**15.1** A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar o art. 63 e seguintes da Lei Nacional 13.019/2014 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal 19.775/207, no que couber;

15.1.1 A análise da Prestação de Contas será realizada pela Equipe de Prestação de Contas - EPC da Secretaria Municipal de Educação que será subsidiada pela Área Técnica da Secretaria Municipal da Saúde através das informações pertinentes aos atendimentos dos Profissionais da Saúde que integram a Equipe Multidisciplinar;

**15.2** A prestação de contas deverá, ainda, conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Extrato da conta bancária específica;

II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria, sempre que possível, bem como comprovantes de quitação de encargos sociais e aplicação financeira;

III - Comprovante do recolhimento à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - Lista de presença do pessoal treinado e capacitado, quando for o caso.

**15.3** Serão glosados valores decorrentes do não atendimento pela OSC do número de vagas previstas na cláusula primeira, exceto quando houver justificativa fundamentada formalmente à Administração Pública, e por esta reconhecida;

**15.4** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos, observando os prazos e regras estabelecidos nos arts. 69 a 72 da Lei 13.019/2017 e alterações posteriores;

**15.5** A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como os relatórios referidos no art. 66 da Lei 13.019/2014 e suas alterações;

**15.6** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, observando-se as normas e prazos estabelecidos nos arts. 70 a 72 da Lei 13.019/2014 e alterações;

**15.7** O parecer técnico do gestor de análise de prestação de contas deverá observar os critérios de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução, na forma dos incisos I a IV do §4º. do art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, e alterações posteriores;

**15.8** À manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA aplicam-se os prazos e regras previstos nos arts. 72 da Lei 13.019/2014 e alterações, bem como art. 54 e seguintes do Decreto Municipal 19.775/2017 e alterações;

**15.9** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;

**15.10** Deverá seguir o estabelecido no Manual de Prestação de Contas, sendo lançado na plataforma eletrônica Sistema de Gestão de Parcerias, conforme Decreto Municipal 20.239/2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES**

**16.1** Pela execução da parceria em desacordo com o presente Termo, Plano de Trabalho, Orientações Pedagógicas, e Orientações de Execução Administrativo – Financeira, bem como em desacordo com a legislação aplicável, poderá a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, garantida a prévia defesa a parceira, aplicar as sanções previstas no artigo 73 da Lei Nacional 13.019/2014 e alterações, observando-se os procedimentos previstos nos art. 59 do Decreto Municipal nº 19.775/2017 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

**17.1** O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias contados da prévia notificação;

II - Rescindido nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**17.2** A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei Nacional 13.019/2014, e Decreto Municipal 19.775/2017, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à Organização da Sociedade Civil a oportunidade de defesa;

**17.3** A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação de devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE**

**18.1** A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do

respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até vinte dias a contar da respectiva assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

**19.1** O foro da Comarca de Porto Alegre é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração;

**19.2** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Geral do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente para todos os efeitos legais.

Porto Alegre, março de 2023.

**Dirceu Beltrame Dal'Molin**

Presidente da Associação Hospitalar Vila Nova

**Sônia Maria Oliveira da Rosa**

Secretária Municipal de Educação

**Mauro Fett Sparta de Souza**

Secretário Municipal de Saúde

**Léo Voigt**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

**Tiago Chanan Simon**

Presidente da Fundação de Assistência Social e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Beltrame Dal Molin, Usuário Externo**, em 03/04/2023, às 09:05, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **César Emilio Sulzbach, Secretário(a) Municipal em Exercício**, em 03/04/2023, às 10:55, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Maria Oliveira da Rosa, Secretário(a) Municipal**, em 03/04/2023, às 18:53, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Léo Voigt, Secretário(a) Municipal**, em 04/04/2023, às 06:14, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Chanan Simon, Presidente da Fundação de Assistência Social Cidadania**, em 05/04/2023, às 11:36, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **22981723** e o código CRC **7B855E62**.

---